

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **caput** do § 17, do Art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 36.....

§ 17 - Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, equivalente a 200 horas, referente a itinerários formativos específicos, os sistemas de ensino poderão, mediante regulamentação própria, reconhecer conhecimentos, saberes, habilidades e competências, por meio das devidas comprovações.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento de saberes, habilidades, conhecimentos e competências adquiridas fora do ambiente escolar dever ter um padrão de qualidade assegurado por um padrão de qualificação compatível com as exigências do mundo do trabalho. É importante que os cursos ofertados no sistema s e incorporados ao Pronatec já cumpram essa carga horária.

Sala da Comissão, de setembro de 2016

Deputado Chico Lopes

